

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 179/2025.

SARAH RAQUEL
DA ROCHA
SILVA:07391291
471

Assinado de forma
digital por SARAH
RAQUEL DA ROCHA
SILVA:07391291471

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR/PB E A EMPRESA
SISAEDUC SISTEMAS LTDA - ME PARA OS SERVIÇOS
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado **O MUNICÍPIO DE AGUIAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 08.939.944/0001-30, com sede a rua Irineu Lacerda, s/nº - Centro, Aguiar - PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor MANOEL BATISTA GUEDES FILHO Prefeito municipal, residente na Rua Irineu Lacerda, s/nº, Centro, Aguiar/PB, e de outro lado a empresa/proponente **SISAEDUC SISTEMAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 37.512.587/0001-28, com sede na Rua Porto das Oficinas, nº 8873, - Bairro: Ponta Negra - CEP: 59.094-300 - na cidade de Natal/ RN, denominada **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação DISPENSA 00040/2025, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de Prestação de serviços para cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de Gestão da Educação**, voltados para atender as necessidades e atividades da **Secretaria Municipal de Educação** de município de Aguiar-PB, bem como as prestações de serviços técnicos especializados da manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento de novas soluções e suporte técnico. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 00040/2025 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

3.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Encarregar pela execução dos serviços contratados.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.



- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h) Cumprir com o prazo de execução do objeto estabelecido neste instrumento.
- i) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em que compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- j) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- l) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- m) A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1 Supervisionar e execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços do objeto, fixando prazo para a sua correção.
 - b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
 - c) Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;
 - d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa/proponente na sua proposta.
 - e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
 - f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
 - g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
 - h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
 - i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestado, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente Instrumento Contratual.
 - j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
 - k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
 - l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
 - m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
 - n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**



CLAUSULA QUINTA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA:

- 5.1 O presente contrato terá o mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e valor Global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
- 5.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total ou em parcelas, a combinar com a administração, através de empenho ordinário.
- 5.3 O presente Contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2025**, limitando-se os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.
- 5.4. Os preços contratados serão firmes e irrevogáveis, salvo em comum acordo.

CLAUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.
- 6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

- 7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa a inexecução total do contrato;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificativo;
 - g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - i) Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas, acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
 - j) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
 - k) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
 - l) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa previa seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLAUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO: 02.080 – Secretaria de Educação – 12 361 1015 2052 – Manutenção das Atividades Educação MDE – Ensino Fundamental – 1. 500. 1000 Recursos não Vinculados de Impostos – 3390.3999 – 12 365 2009 2050 Desenvolvimento das atividades da Educação Infantil MDE – CRECHE – 1.500.1001 Recursos vinculados de impostos – MDE – 3390.3999 - 12 361 2015 2054 Desenvolvimento das Atividades de Apoio do Pessoal do Magistério (FUNDEB – 30%) 1. 540. 0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos. 1. 541. 0000

Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF. 1. 542. 0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT. 1. 543. 0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR – 12 361 2016 2060 Manutenção dos programas básicos da educação FNDE – 1.569.0000 Outras transferências de recursos do FNDE – 12 365 1013 2067 Desenvolvimento das atividades da Educação Infantil – CRECHE FUNDEB 30% - 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos de transferências de impostos - 1. 541. 0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF. 1. 542. 0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT. 1. 543. 0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR – 3390.3999 – 12 366 10312068 Desenvolvimento das atividades da Educação de Jovens e Adultos – EJA - 1.500.1001 Recursos vinculados de impostos – MDE - 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos de transferências de impostos – 1.550.0000 Transferência do Salário – Educação – 3390.3999 – 12 365 2009 2121 Manutenção das atividades da educação infantil MDE – Pré-escola - 1.500.1001 Recursos vinculados de impostos – MDE – 12 365 1013 2123 Desenvolvimento da educação infantil – Pré-escola FUNDEB 30% - 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos de transferências de impostos - 1. 541. 0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF. 1. 542. 0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT. 1. 543. 0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR – 12 367 1031 2124 Manutenção das atividades da Educação Especial – AEE - 1.500.1001 Recursos vinculados de impostos – MDE - 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos de transferências de impostos. 12 365 1031 2149 Manutenção e desenvolvimento do programa escola em tempo integral – Ensino Infantil – 3390.3999 – 1.569.0000 Outras transferências de recursos do FNDE – 12 361 1031 2150 Manutenção e desenvolvimento do Programa escola em tempo integral – Ensino Fundamental - 1.569.0000 Outras transferências de recursos do FNDE – 3390.3999, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

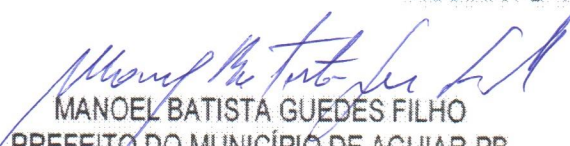
CLAUSULA NOVA - NO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstancias na Lei nº 14.133, de 01 abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

9.2- Fica eleito o Foro da cidade de Piancó - PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

9.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

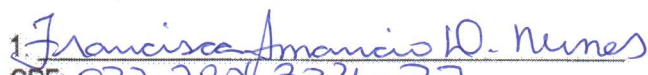
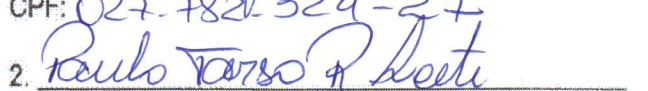
AGUIAR/PB -PB, 10 de outubro de 2025.


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB
CONTRATANTE

SARAH RAQUEL DA ROCHA Assinado de forma digital por
SILVA:07391291471 **SARAH RAQUEL DA ROCHA**
SILVA:07391291471

SISAEDUC SISTEMAS LTDA- ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF: 027.782.324-27
2. 
CPF: 053.095.454-09